



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N^o

DE DE

DE 2011

Inclui no calendário oficial do Estado do Piauí a Marcha para Jesus, cria o Dia Estadual da Marcha para Jesus e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o Fica incluído no calendário oficial do Estado do Piauí a Marcha para Jesus, a ser realizada anualmente no Dia Estadual da Marcha para Jesus.

Art. 2^o Fica criado o Dia Estadual da Marcha para Jesus a ser celebrado anualmente no feriado nacional de **Corpus Christi**.

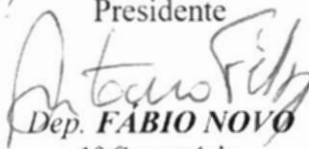
Art. 3^o O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 4^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1^o de janeiro de 2012.

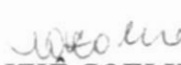
PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 24 de agosto de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente


Dep. **FABIO NOVO**

1^o Secretário


Dep.^a **LIZIÊ COELHO**

2^o Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005721/11
Senha: 21741DD

AL-P-(SGM) Nº 254

Teresina(PI), 01 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

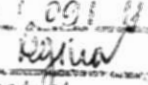
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Inclui no calendário oficial do Estado do Piauí a marcha para Jesus, cria o Dia Estadual da Marcha para Jesus e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEB. 06/09/11

Responsável